

**À FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2018

**SR. PREGOEIRO,**

**MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA,**

pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.949.582/0001-82, com sede na Rodovia BR 277 – km 4 – nº 3.931, fone (41) 3253-0500 em Curitiba, Paraná, vem, através de seu representante legal, com fundamento na Lei 8.666/93 e 10.520/2002, demais normas pertinentes à espécie e ainda o estabelecido no presente Edital e seus Anexos, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

**1. DA LICITAÇÃO**

Cuida-se de licitação na modalidade de Pregão Presencial, para aquisição de EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, conforme especificações, detalhamento e condições descritas no Anexo II, do edital, ora impugnado.

Todavia, o Edital está exigindo características irrelevantes e desnecessárias no que se refere às necessidades técnicas em equipamentos médico hospitalares, o que reflete o caráter de direcionamento do Edital, ferindo a legislação concernente aos processos licitatórios.



Por este motivo, a IMPUGNANTE, passa a apresentar as razões da sua impugnação, visto que o Edital contém irregularidades sanáveis.

## **2. DA IMPUGNAÇÃO**

De acordo com o ordenamento jurídico pátrio, a licitação pública está amplamente amparada na Constituição Federal e nas leis ordinárias, de forma que o Edital ao estabelecer **cláusulas restritivas**, que predeterminam a possível vencedora, afronta os dispositivos contidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, e, ainda, desvia-se dos preceitos preconizados nos artigos 3º, § 1º, inciso I e II da Lei nº 8.666/93.

Além disso, observamos que o inc. I, do § 1º, Art. 3º da Lei 8.666/93, veda a inserção, no edital de licitação, de condições e ou cláusulas que frustrem ou inibam seu caráter competitivo. Vejamos, *in verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;” (grifos nossos).



Por sua vez, o inc. II do Art. 3º da Lei 10.520/2002 (Pregão), dispõe, que:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por **excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.**” (grifos nossos).

No caso em tela, a Administração Pública está afastando-se completamente da essência do instituto da Licitação, qual seja, o da ampla competição e seleção da proposta mais vantajosa.

Vemos que a legislação constitucional e infraconstitucional garante e impõe a todos a observância e a correta aplicação dos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, dentre esses o da isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, os quais foram infringidos pelas exigências do Anexo II, do Edital, posto que o mesmo culmina por direcionar os equipamentos nele descritos, pela inserção de **detalhes irrelevantes ao uso da técnica** e ao bom funcionamento do equipamento, no descritivo do referido item.

### **3. DA ANÁLISE TÉCNICA DO DESCRITIVO:**

#### **ITEM 02 – Serra/Perfuradora Óssea (Drill)**

a) O edital exige:

06 - Serra/Perfuradora Óssea (Drill)

Perfurador para uso hospitalar em cirurgias ortopédicas e procedimentos cirúrgicos nos orifícios do tecido ósseo, com utilização de vários tipos de brocas ou trefinas, fresas e raspas de ação giratória para preparo de cavidades ósseo-cartilaginosas esféricas; podendo ser usado também para



introdução e extração de pinos e fios lisos ou com roscas; possuir anulação de até 4,5 mm, botão para controlar rotação de sentido: horário, anti-horário e neutro; empunhadura anatômica confeccionada de material leve e resistente; cabo em alumínio tratado com anodizado duro, rolamento e todo sistema de transmissão em aço inox, funcionamento com nitrogênio, ar medicinal e ar comprimido, autolavável até 134º graus; turbina motora de até 30.000 rpm com acionamento progressivo através de um gatilho no próprio cabo; mandril rápido em aço inox, com abertura de 0,0 até 6,5mm com chave para aperto de brocas, velocidade de trabalho de 0 a 1.000 rpm; mandril de alto torque com abertura de 0,0 ate 10,0 mm para utilização de fresas e raspas, com velocidade de trabalho de 0 a 250 rpm. Acompanham o equipamento: 01 caixa para acomodação e transporte autolavável; 04 mangueiras de silicone acople rápido, autolavável de 03 metros de comprimento; 01 regulador de pressão com engate rápido e 01 chave para fixação no torpedo, 01 maleta para transporte; 02 mandris rápido em aço inox; 01 mandril de alto torque; 03 chaves para aperto dos mandris; óleo lubrificante 10 ml; Inclusos: Frete, Manual de operação em português; Garantia 24 meses; treinamento operacional. Registro na ANVISA ativo Possuir garantia mínima de 24 meses, frete, instalação e treinamento operacional (application) em no mínimo 3 turnos inclusos, treinamento técnico para avaliação de defeitos dos equipamentos. Manual de operação e instalação (quando houver) em Português inclusos. Produto com registro ativo na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação.

Sugerimos;

- 1- Sistema elétrico a bateria.
- 2- Sistema de gatilho de acionamento progressivo de velocidade e sistema que permite a opção de rotação no sentido horário (direita) e anti-horário (esquerda) e trava de segurança (centro) através de uma chave seletora de direção.
- 3- Mandril com abertura de 6,0 MM



4- Velocidade mínima de 1.100 rpm para perfuração.

Justificativa;

1- O sistema pneumático é necessário vários acessórios para que o mesmo funcione como mangueiras, regulador, cilindros e suporte de transporte do cilindro. No caso da mangueira dificulta a mobilidade do motor e atrapalha os circulantes da sala e também o barulho do sistema pneumático é alto. Se o cilindro acabar no meio da utilização do perfurador há um certo trabalho para sua substituição, tem que transportar outro para a sala e fazer a troca com regulador desconectar as mangueiras, as mangueiras tem que ser verificada periodicamente porque pode apresentar vazamento e se escapar podendo "ricochetear" e machucar quem estiver na sala. Isso tudo que foi descrito aumenta e muito o tempo de cirurgia na utilização do motor pneumático.

2- Nosso sistema também tem estas duas possibilidades retrocesso e avanço através de uma chave seletora de função que permite mudar a direção da perfuração e também disponibiliza da trava de segurança e com isso nosso sistema é de único gatilho com controle de velocidade não influenciando em nada na utilização do produto. Exceto movimento oscilatório.

3- Abertura do mandril Bojin é 6,0 MM

4- A Velocidade de 1100rpm atende todas as necessidades de perfuração pois uma característica importante é o torque e o uso de brocas afiadas para uma perfeita perfuração. Nosso equipamento possui torque 5Nm.

A maioria dos equipamentos disponibilizados no mercado tem tecnologias similares e até mais atualizadas, e, é de conhecimento notório que não apresentam qualquer problema técnico para a operação dos mesmos.



Desta forma conformando estas exigências não prejudicará em nada a funcionalidade do equipamento, abrindo espaço para que excelentes equipamentos possam participar da concorrência.

### **3. CONCLUINDO**

Desta forma, deve o Anexo II, do Edital, ser devidamente **revisado** pela Licitante, visando a sua alteração das especificações necessárias.

O que se pretende com a presente impugnação é que a escolha do produto seja feita em função de **critérios econômicos e técnicos, que evidenciem uma vantagem na escolha**, conforme disposto legalmente, motivo pelo qual deve haver uma melhor avaliação das características técnicas.

Conforme restou demonstrado temos que as restrições impostas no Edital e seus anexos, são **excessivas, irrelevantes e desnecessárias** para atender ao interesse público.

### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente impugnação pretende, com base na fundamentação técnica e jurídica ora exposta, demonstrar que através da alteração do Edital, a Licitante pode ser beneficiada **sem qualquer alteração nos custos da licitação**.

É sabido que a licitação visa permitir a participação do maior número possível de interessados, em um processo seletivo que lhes permita igualdade de condições, fazendo com que a Administração Pública possa contratar



com aquele que lhe ofereça melhores condições técnicas e econômicas, com a segurança exigida.

Portanto, mantendo-se a exigência aqui combatida estará essa Comissão de Licitações favorecendo demasiadamente uma única empresa em detrimento de outras, aptas a ofertarem equipamentos excelentes e de tecnologia mais avançada a preços acessíveis.

## **5. REQUERIMENTO**

Pelo exposto, a empresa ora IMPUGNANTE requer:

1. Diante do exposto e tendo em vista que o edital na forma como redigido se caracteriza direcionador nos itens citados, a Impugnante requer que seja REFEITO/REDEFINIDO o descritivo do Anexo II, consoante a fundamentação supra, permitindo assim que outros fabricantes, igualmente ou mais qualificados, possam participar da licitação, atendendo obviamente as necessidades do objeto da licitação, em total observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Nestes termos,

Confia no deferimento.

Curitiba, 20 de abril de 2018.



---

Luciano da Silva Vasconcelos  
Representante legal  
RG: 8356785-6 SSP/PR  
CPF: 029.804.079-41

